



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 261/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de utensílios domésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO nº 6500.26794/2014.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua General Hermes, 1199, Cambona - Maceió/AL -CEP 57.017-000, RESOLVE registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no **Pregão Eletrônico nº 69/2017**, realizado na Diretoria de Licitações no dia 14 de agosto de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504 e 5.450/2005, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ nº	10.434.879/0001-33
Endereço	Rua Gil Veloso, nº 11, Campo Grande, Cariacica/ES – Cep: 29.146-160.
Telefones/fax	(27) 3386-3350/ (27) 3096-2215 - fax
e-mail	licitacao@casabrazilmagazine.com
Representante legal	Rutiléia da Silva Teixeira Oliveira
Identidade e CPF	1.193.616/SSP-ES e 034.955.727-67

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua General Hermes, 1199, Cambona - Maceió/AL – CEP: 57.017-000, telefone: (82) 3315-4557, através de servidor especialmente designado, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Compete ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.3.3. Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Especificações, quantitativos e o valor unitário:

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutiléia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
Ct: Nº 1.193.616/SSP-ES
Sócia Administrativa



ITENS DA COTA PRINCIPAL – 90% DO OBJETO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
05	Bandejas plástico - Bandeja Fast Food, Material: Plástico, Cor: Bege, Dimensões: 43,5x30,7cm.	un.	61.200	Bolivar	R\$ 6,97	R\$ 426.564,00

ITENS DA COTA RESERVADA 10% DO OBJETO (PARTICIPAÇÃO APENAS DE ME/EPP)

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
10	Bandejas plástico - Bandeja Fast Food, Material: Plástico, Cor: Bege, Dimensões: 43,5x30,7cm.	un.	6.800	Bolivar	R\$ 6,97	R\$ 47.396,00

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
11	Kit utensílios em inox para mexer e servir alimentos - CONCHAS - Concha: DIMENSÕES: (C x E x D x V) - 01 de 30cm x 2,5cm x 8cm x 100ml; - 01 de 50cm x 2,5cm x 8cm x 150 ml; - 01 de 60cm x 2,5cm x 11cm x 200ml.	un.	280	Kinginox	R\$ 71,42	R\$ 19.997,60
12	Kit utensílios em inox para mexer e servir alimentos – ESCUMADEIRAS - Escumadeira: DIMENSÕES: (C x E x D) 01 de 34,5cm x 2,5cm x 10cm; - 01 de 50cm x 2,5cm x 10cm; - 01 de 56cm x 2,5cm x 16cm.	un.	280	Kinginox	R\$ 60,57	R\$ 16.959,60
13	Kit utensílios em inox para mexer e servir alimentos - PEGADORES - DIMENSÕES: (C X E) -01 de 21cm x 2,5cm; 01 de 28cm x 2,5cm; - 01 de 39,5cm x 2,5cm. Garantia de 1 ano.	un.	280	Euro/k&home	R\$ 41,15	R\$ 11.522,00
15	Kit utensílios em inox para mexer e servir alimentos - COLHERES - DIMENSÕES: (C x E x D) 01 de 33cm x 2,5cm x 6cm; - 01 de 36cm x 2,5cm x 6cm; - 01 de 51,5cm x 2,5cm x 8,5cm.	un.	280	Kinginox	R\$ 50,00	R\$ 14.000,00
21	Tesoura trinchante - Tesoura, material aço inoxidável e cabo polipropileno, comprimento 10 pol, características adicionais tipo cozinha industrial, trinchante.	un.	140	Brinox	R\$ 64,04	R\$ 8.965,60
26	Kit de Medidores - Composição: Material: Aço inoxidável kit com quatro colheres Dimensões aproximadas: 60ml,80ml,120ml e 240ml Durabilidade: Indeterminada.	un.	280	Hercolis	R\$ 27,60	R\$ 7.728,00
45	Cuscuzeira pequena - CUSCUZEIRA INDUSTRIAL 22 CM Cuscuzeira em	un.	140	ABC	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutiléia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
Ct: Nº 1.193.616/SSP-ES
Ofício Administrativo



	alumínio Diâmetro de 22cm Altura de 22cm, com alça e tampa.					
46	Kit de Tachos - Tacho grande com furos : Tacho Furado nº 45 com Orla e Asas de Alumínio - Furo Fino 45 cm diâmetro x 19 cm altura x 20 volume. Tacho pequeno com furos: Tacho furado, com orla e asas de alumínio – furo fino 40 cm diâmetro x 17 cm altura x 14,5 volume.	un.	140	ASJ	R\$ 171,42	R\$ 23.998,80

O valor global da presente Ata é de R\$ 585.531,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, durante sua vigência, desde que autorizados pela Contratante.
 - 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Participantes.
 - 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Participantes.
 - 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
 - 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.3.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
 - 3.3.2. É facultada à Contratante, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutiêlia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
CI: Nº 1.193.616/SSP-ES
Sócia Administrativa



- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.



5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo de aproximadamente 5% (cinco por cento) do item solicitado que se encontra registrado.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7.5. Objeto contratual deverá ser entregue no local indicado pelo órgão solicitante, dentro dos prazos estipulados, na quantidade solicitada e rigorosamente de acordo com as especificações mínimas estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.6. Os produtos entregues deverão estar condicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem será para aqueles produtos em quantidades inferiores à menor embalagem expedida pelo fabricante.
- 7.7. A entrega será realizada na sede da secretaria municipal de Educação, situada na Rua general Hermes 1199, Cambona, CEP 57.017-000 MACEIÓ/AL, nos dias úteis das 08 às 14 horas, Fone: (82) 3315-4557.
- 7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutileia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
Ct: Nº 1.193.616/SSP-ES
Gênia Administrativa



até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

- 7.9. Todas as despesas com transportes correrão por conta da Contratada durante a vigência desta Ata.
- 7.10. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7.11. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.12. Os recebimentos provisórios e definitivos dos produtos ficarão a cargo da comissão de fornecimento, nomeado pela autoridade competente.
- 7.12.1 O titular do órgão/entidade participante desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas neste edital e na proposta de preços da contratada. Caso o produto entregue esteja de acordo tais exigências, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; em caso contrário, rejeitará o recebimento do mesmo e emitirá parecer indicando as razões da recusa.
- 7.12.2 Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de garantia dado pelo fabricante.
- 7.12.3 O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante.
- 7.13 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação sem que a esta caiba direito a indenização.
- 7.14A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Rua General Hermes, 1199, Cambona - Maceió/AL – CEP: 57.017-000, Fone: (82) 3315-4557, através de servidor a ser designado, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.
- 8.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- Expedir Ordem de Fornecimento;
 - Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento;
 - Recusar o objeto que for fornecido fora das especificações contidas no Edital/Ata ou com divergências daquelas constantes na Ordem de Fornecimento;
 - Solicitar à Contratada, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.



8.4 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.12 Os produtos deverão possuir a **garantia mínima exigida e descrita no anexo I para cada item**, contra defeitos e vícios de fabricação, contados da data da entrega.

9.12.2 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.

9.12.3 Os produtos deverão apresentar selo de garantia e eficiência da qualidade do produto.

9.12.4 Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

9.13 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

10 CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.12 Incumbe à **CONTRATANTE**:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- III. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para execução da Contratação.
- IV. Notificar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.
- V. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.
- VI. Recusar a receber os produtos registrados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- VIII. Atestar as Notas Fiscais que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados e efetuar o pagamento.
- IX. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Aplicar as penalidades previstas em Lei.

10.13 Incumbe à **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- II. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.
- III. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.
- V. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutíléia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
Ct: Nº 1.193.616/SSP-ES
Sócia Administrativa



- VI. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao fornecimento do produto, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- VIII. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- X. Substituir, as suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no total, ou em parte, os materiais que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal nº 8.666/93).
- XI. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, inclusive com o transporte, desde a origem até o local de entrega, tendo como agente a Contratada.
- XII. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.
- XIII. Manter, as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.
- XIV. A Contratada deverá avisar sobre a data da entrega do objeto com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.12 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente analisadas e atestadas pelo gestor do programa.
- 11.13 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 002.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutíleia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
Ct: Nº 1.193.616/SSP-ES
Sócia Administrativa



- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Maceió por prazo não superior a 2(dois) anos);
- 12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Maceió, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Maceió enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Maceió pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE

- 13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 7.496/2013.
- 13.2 Em caso de reajustes será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

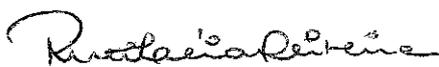
13 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 13.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 13.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 13.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

14 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 69/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 14.2 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 29 de Dezembro de 2017.


CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutiléia da Silva Teixeira Oliveira
CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutiléia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.955.727-67
Ct: Nº 1.193.616/SSP-ES
Sócia Administrativa

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.879/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437



Ana Dayse Rezende Dorea
Secretaria Municipal de Educação

Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
EM. 12/07/18
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947742-8

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 10.434.870/0001-33
INSC. ESTADUAL: 082.582.50-5
MUNICIPAL: 114437

CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - ME
Rutíleia da Silva Teixeira Oliveira
CPF: 034.956.727-67
CI: Nº 1.193.616/SSP-ES
Sócia Administrativa